



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / DIRPA Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2023

Estabelece nova redação ao Artigo 4º da Norma de Execução nº 08/2014.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE PATENTES , PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições previstas no Art. 93 da Portaria MDIC nº 11 de 27 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.001290/2021-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece nova redação ao Artigo 4º da Norma de Execução nº 08/2014.

Art. 2º - O Artigo 4º da Norma de Execução nº 08/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

A contabilização no cadastro da produção do examinador de patentes do exame técnico em primeira instância de um pedido de Patente de Invenção (PI) ou de um Certificado de Adição (Cn) será feita com base no seguinte sistema de pontuação:

Etapa da Primeira Instância	Unidades de Produção Bruta
Primeiro exame e primeiro exame após exigência preliminar (6.23)	1,20
Segundo exame e segundo exame após exigência preliminar (6.23)	0,80
Terceiro exame e terceiro exame após exigência preliminar (6.23)	0,40
Quarto exame e quarto exame após exigência preliminar (6.23)	0,20
Quinto exame, quinto exame após exigência preliminar (6.23) e superiores	0,10
Exigência preliminar elaborada nos termos das Portarias 52/21 (despacho 6.21) e 34/22 (despacho 6.23)	0,10
Exigência preliminar elaborada nos termos da Portaria 412/20 (despacho 6.22)	0,60
Primeiro exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,60
Segundo exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,40
Terceiro exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,20
Quarto exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,10
Quinto exame e superiores após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,05

§ 1º A alteração nas unidades de produção brutas prevista para os exames após as publicações da exigência preliminar (6.23) ocorrerá a partir da publicação da presente resolução.

§ 2º Nos casos em que o exame do pedido de patente após exigência de pré-exame (6.20) foi iniciado antes da vigência desta Norma de Execução, as etapas subsequentes de exame serão pontuadas no seu valor integral.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a Portaria/INPI/DIRPA Nº 02, de 02 de abril de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de junho de 2023.

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES

Diretor substituto de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados

Boletim Pessoal XXI
do mês de maio de
2023
Expedido em
31/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES**, **Diretor(a) Substituto(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados**, em 31/05/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826421** e o código CRC **EFA469AD**.
